

PORTARIA Nº 703 de 04/06/2018.

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no segundo semestre de 2018, nos cursos de Graduação oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato de curso de Graduação (presencial ou à distância) que realizou qualquer um dos processos seletivos para ingresso no primeiro semestre de 2018, foi aprovado e não realizou matrícula, conforme prazo divulgado pela UP, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades referentes ao segundo semestre de 2018, caso realize matrícula válida para início das aulas no fim de julho de 2018.

Art. 2º O aluno que obtiver o desconto previsto no art. 1º desta Portaria terá os seguintes benefícios para as rematrículas feitas a partir de 2019:

- I - 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades, até o final do curso.
- II - Acesso facilitado ao CEUP (Crédito Estudantil Universitário Positivo), ou seja, não precisará tentar a obtenção do Pravalor antes de solicitá-lo, respeitadas as demais regras de concessão do CEUP, dispostas em Resolução específica.

Art. 3º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.
- II - Não se aplicam para o curso de Medicina.
- III - Para o Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, são aplicáveis somente em relação ao valor da parte teórica do curso.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Atividades extracurriculares.
 - c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - d) Taxas administrativas e de serviços.

- V - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- VI - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VII - Não são cumulativos com os descontos comerciais para ingressantes no segundo semestre de 2018, previstos na Portaria nº 698 de 21/05/2018, nem com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VIII - É exceção à regra prevista no inciso V deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser cumulado com outro desconto.
- IX - Ficam cancelados caso o aluno tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- X - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 04 de junho de 2018.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)